



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## REQUERIMENTO DE JUNTADA

Manifestação sobre o Parecer Técnico do  
Projeto de Lei nº 104/2025.

Senhor Presidente

### **Manifestação sobre o Parecer Técnico do Projeto de Lei nº 104/2025**

Em atenção ao parecer jurídico exarado pela Consultoria Legislativa, que opinou pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 104/2025, respeitosamente, apresentamos as seguintes considerações, com o objetivo de pleitear a sua reconsideração.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente proposição não visa usurpar competências do Poder Executivo e tampouco interferir indevidamente na sua organização administrativa. Ao contrário, pretende-se tão somente autorizar e sinalizar a adoção de uma política pública necessária e urgente, voltada à proteção da dignidade dos trabalhadores de aplicativos no Município de Santo André.

Importa salientar que o Projeto de Lei em questão não impõe a execução compulsória da política pública, tampouco cria obrigação direta e imediata ao Poder Executivo. Trata-se, como expressamente previsto em seu art. 1º, de autorização legislativa, condicionada à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária. Ademais, a vedação absoluta às leis autorizativas deve ser relativizada, especialmente quando tais normas não criam obrigações ou interferências indevidas, mas exprimem mera manifestação de vontade política do Parlamento, cumprindo legítima função indutora e orientadora na formulação de políticas públicas locais.

Destaca-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. É inequívoco que a promoção de condições dignas de trabalho e apoio aos entregadores de aplicativos configura matéria de relevante interesse público municipal, diretamente relacionada à mobilidade urbana, à saúde pública e à proteção social, aspectos esses que afetam cotidianamente a população andreense. Ressalte-se, igualmente, que o projeto, além de não criar obrigação direta ao Executivo, estimula a celebração de parcerias com a iniciativa privada (arts. 3º e 4º), reforçando seu caráter de orientação e promoção de políticas públicas, sem qualquer afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Diante de tais fundamentos, requer-se a reconsideração do parecer jurídico emitido, por entender que a proposição encontra pleno respaldo na competência legislativa municipal, preserva a autonomia administrativa do Executivo e cumpre relevante função pública, ao





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

buscar assegurar condições mínimas de dignidade a uma categoria profissional essencial na atualidade.

Santo André, 28 de maio de 2025.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 28 de maio de 2025.

**Ver. Dandan  
VEREADOR**

